

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE
SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À PROPOSTA
COMERCIAL Nº 713182**

Pelo presente instrumento, as Partes:

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.000, bairro Casa Verde, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “**TOTVS**”; e

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, com endereço na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, na Avenida Copacabana, SN, bairro Expansul, CEP 74986-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0012-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- A. A TOTVS e a CONTRATANTE firmaram em 27/08/2014 o Contrato de Cessão de Direito de Uso de Software e Prestação de Serviços (“**Contrato**”) relacionado à Proposta Comercial nº 713182 (“**Proposta**”), cujo objeto consiste na Cessão de Direitos de Uso de Software (“**CDU**”) e na prestação de Serviços Complementares de Software (“**SCS**”), relacionados ao Software de Gestão TOTVS Tradicional, de acordo com os termos e condições definidos na Proposta;
- B. As Partes resolvem retificar o prazo de vigência disposto na cláusula 13.1 do Contrato, vigorando os efeitos desta retificação a partir da data de assinatura do Contrato.

Resolvem assim as Partes, de comum acordo, celebrar o presente 1º Aditivo ao Contrato de Cessão de Direito de Uso de Software e Prestação de Serviços relacionado à Proposta Comercial nº 713182 (“**Aditivo**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As Partes resolvem retificar o prazo de vigência, estabelecendo a seguinte redação à cláusula 13.1 do Contrato:

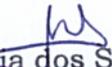


13.1. Este Contrato vigorará até 30/06/2018, mas qualquer das partes poderá resili-lo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência de 180 dias. Caso a denunciante não respeite esse prazo, pagará multa correspondente ao somatório dos seguintes itens: (i) 6 vezes o Preço de SMS vigente; (ii) 6 vezes o Preço de SLA vigente; e (iii) metade do Preço de SCS com relação aos SCS contratados e ainda não executados na data da denúncia. Os itens (i) e (ii) serão calculados com observância do art. 413 do Código Civil. Não será permitido o cancelamento parcial do SMS.

2. As Partes ajustam que os efeitos deste Aditivo retroagem à data de assinatura do Contrato e ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas na Proposta e no Contrato, não modificadas por este Aditivo.

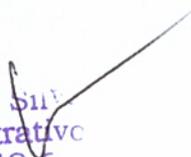
E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

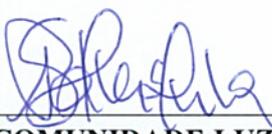

Maria Sonia dos Santos
Assist. Administrativo
52.684.154-0

TOTVS S.A.

TOTVS S/A

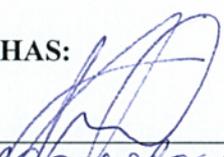

Hugo Luiz do N. Silva
Assist. Administrativo
RG: 60.708.518-6

TOTVS S/A


Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: GEORGE LOPES DA SILVA
RG: 4396811

2. _____
Nome: _____
RG: _____

